

PROCESSO DE COMPRA

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Modalidade: Dispensa - Art. 75, IX

Joaçaba/SC - 24 de outubro de 2023.

MEMORANDO Nº 06/2023

Joaçaba, 24 de outubro de 2023.

Assunto: Contratação de sistema de Processo Eletrônico

Solicito a contratação dos serviços de Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários.

1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução da presente contratação deverá respeitar o constante no Termo de Referência e da minuta do contrato, ambos anexados, bem como toda a legislação pertinente, em especial a editada pelo próprio IMPRES.

2. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar a modalidade prevista no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, devendo observar, no que couber, o procedimento mínimo previsto no artigo 72, da mesma Lei, com as ressalvas constantes neste documento.

Fica dispensada a elaboração de: estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico, projeto executivo, parecer jurídico e outros pareceres técnicos. Tal dispensa se justifica pela simplicidade da contratação.

A fim de conduzir o trâmite fixado, fica designado o servidor MATEUS EZEQUIEL DA SILVA como agente de contratação.

3. VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A contratação terá vigência de cinco anos, nos termos do §2º do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes, inclusive este – independente do lapso de tempo alcançado, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

Em decorrência da resolução CIGA nº 188, de 17 de dezembro de 2020, haverá isenção por noventa dias do custo de utilização do sistema.

O Contrato deverá ter início de vigência em 1º/11/2023.

A execução do contato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor TIAGO DUPONT GIUMBELLI, ficando designado como seu substituto FERNANDA BRAGA.

Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, pela baixa complexidade do objeto, fica dispensada a designação de gestor do contrato, cabendo ao fiscal do contrato nomeado a acumulação das funções.

4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme previsão da minuta contratual anexada.

5. DOTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

O valor para a presente contratação é de R\$ 00,00 zero reais), para o ano de 2023 e de R\$ 8.725,31 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) para o ano de 2024

A dotação a ser utilizada é:

Proj/Ativ. 2.065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPRES

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

0.1.75.10.10 – Taxa de Administração do RPPS

6. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Trata-se de contratação entre órgãos públicos: IMPES e consórcio CIGA.

De forma sucinta, a escolha do fornecedor se dá tanto pela expertise do Consórcio, quanto pelo excelente trabalho prestado pelo mesmo no que tange ao Diário Oficial dos Municípios. Ainda, por Joaçaba-SC já fazer parte do Consórcio há facilidades na contratação. Por fim, o sistema já vem sendo utilizado em outros RPPSs do Estado, de modo que atenderá plenamente as demandas do IMPRES.

A justificativa do preço consta das resoluções exaradas pelo próprio consórcio e aplicáveis a todos os entes contratantes dos serviços do consórcio. Dever citar que por se tratar de ente público que não visa lucratividade o sistema ora adquirido terá custo muito inferior aos semelhantes ofertados pela iniciativa privada.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Do site do E-Ciga é possível extrair um pequeno histórico:

Através de um Acordo entre o CIGA e o Tribunal de contas do Distrito Federal (TCDF), para disponibilização do Sistema e-TCDF foi possível à reformulação do sistema para uso nos entes municipais, o qual foi denominado de e-CIGA. O Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos (e-CIGA) foi desenvolvido através de uma cooperação técnica entre o Consórcio de Informática na Gestão

Pública Municipal (CIGA) e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) com o objetivo de possibilitar mais agilidade à tramitação dos processos, economizar recursos com menos uso de papel e ajudar o meio ambiente. O e-CIGA contribui para:

- agilizar a tramitação de processos administrativos;
- ampliar o acesso e permitir o envio de informações por meio eletrônico;
- melhorar a comunicação dos atos processuais;
- facilitar a recuperação de dados;
- transparência nos processos, podem ser consultados na internet por qualquer pessoa.

O sistema também facilita a gestão de documentos e reduz o uso de papel. No e-CIGA poderão ser criados documentos eletrônicos, assinados por pessoal interno e externo do Ente, anexá-los aos Processos Administrativos, tramitar os Processos e Documentos entre os usuários do Órgão, inserir marcadores para facilitar o acompanhamento, fazer consultas com agilidade, entre outras funcionalidades.

Há uma necessidade constante de aperfeiçoamento do poder público para atender aos seus objetivos. No caso do IMPRES, em suma, o motivo de sua existência é justamente a concessão de benefícios previdenciários.

Tais benefícios previdenciários demandam a existência de um procedimento administrativo de análise, de forma que um sistema que permita a tramitação 100% digital trará grandes vantagens e, até mesmo, economicidade com a redução de gastos com papéis, tonners, etc.

Ainda, permitirá que os segurados acompanhem a tramitação de seus pedidos em tempo real aumentando a transparência dos atos.

Da mesma forma, as tramitações específicas relativas aos conselhos dos RPPSs poderá ser toda digitalizada, permitindo facilidades na sua análise.

Diante disto, tal sistema será de grande valia para o IMPRES.

Joaçaba, 24 de outubro de 2023.


Ivone Zanatta
Diretora Presidente

Anexos:

- I) Termo de referência;
- II) Minuta do contrato;

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO – E-CIGA

Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

O sistema possui as seguintes características:

- Hospedagem em nuvem do CIGA em data center com classificação *tier 3*.
- Cópia de segurança (backup) na frequência de 15 em 15 minutos.
- Controle de acesso por login e senhas únicos por usuário.
- Possibilidade de integração com o diretório de usuários do ente, compatível o protocolo *OAuth 2.0* ou *OpenID Connect 1.0*.
- Cadastro de documentos em formato PDF.
- Editor de texto incorporado para criação de documentos.
- Ferramenta de assinatura eletrônica de documentos de acordo com a Lei 14.063/2020, Assinatura Eletrônica Qualificada (cadeia ICP-Brasil);
- Ferramenta de assinatura eletrônica de documentos de acordo com a Lei 14.063/2020, Assinatura Eletrônica Avançada (cadeia GOV BR e cadeia CIGA).
- Emissão de Certificado Digital de cadeia própria (Assinatura Eletrônica Avançada) de acordo com a Lei N.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para assinar de documentos no sistema;
- Integração com Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP-Brasil) em nuvem (NeolD);
- Ferramenta de Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP-Brasil) com token, smartcard e A1 (instalado no computador);
- Integração com serviço de assinatura avançada do Governo Federal, Assinador GOV BR;
- Ferramenta de assinaturas em lotes;
- Ferramenta de carga (*upload*) de arquivos em lote;

- Ferramenta de assinatura para usuários externos ao sistema;
- Ferramenta de verificação de documentos com certificado digital e sua indicação de qualidade (Assinatura Avançada ou Qualificada).
- Envio de documentos entre usuários cadastrados no sistema;
- Envio de documentos entre setores ou grupos de trabalho cadastrados no sistema;
- Possibilidade de arquivar documentos ou processos;
- Ferramenta para controle de restrições de documentos: Público externo, Público Interno, Restrito, Sigiloso, e Sigiloso e Restrito;
- Contém API para integração de sistemas externos;
- Links de processos para acesso externo ao ente (com restrições aos documentos);
- Sistema de pesquisa para documentos e processos;
- Exportação integral de Processo Eletrônico (todos os documentos que o usuário possui permissão para visualizar);
- Suporte técnico nestes serviços:
 - O cadastro e atualização cadastral de usuário administrador, desde que fornecidas todas as informações à consecução do mesmo: nome completo do usuário, cargo ou função, Setor, CPF, telefone, e-mail;
 - Capacitação de usuários na utilização do sistema via web, observada previamente a disponibilidade de data para sua realização;
 - Esclarecimento de dúvidas operacionais relativas ao uso do sistema.

Acordo de Nível de Serviço – SLA

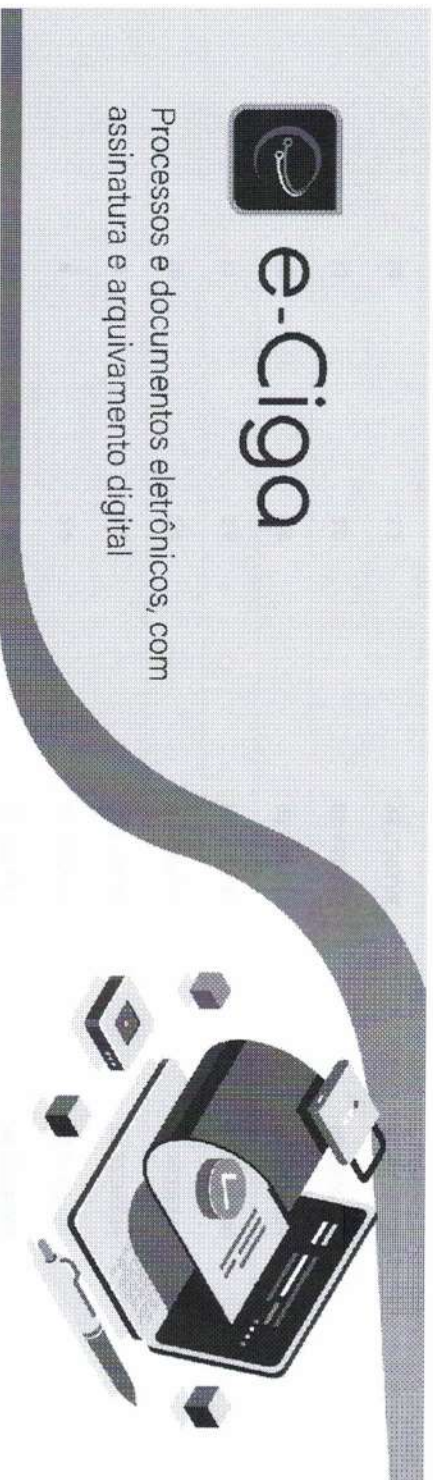
Todos os chamados encaminhados à Central de Atendimento de Suporte do CIGA, relativos à prestação de serviço do e-CIGA ou aos subitens anteriormente descritos neste tópico, terão seu primeiro retorno ao usuário ou cliente e/ou encaminhamento ao responsável pela sua resposta/execução/resolução em até duas (duas) horas úteis após a sua abertura, observado o horário comercial.

Ressalvada eventual impossibilidade justificada da consecução da prestação do serviço anteriormente descrito, que caracterize caso fortuito, força maior ou, ainda, alteração da configuração do serviço por parte do contratante, o CIGA assegura a disponibilidade do serviço de infraestrutura do Data Center e a disponibilização do serviço de acesso e utilização do sistema e-CIGA nos termos abaixo listados:

- Liberação de acesso ao sistema e-CIGA ao ente em até 24 (vinte e quatro horas) úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado, com um percentual mínimo de conformidade de 100% dos atendimentos;
- Cadastro e habilitação de usuários (administrador local do ente), atualização de dados cadastrais e inativação de perfil de usuários a pedido do contratante em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação, desde que disponibilizados pelo solicitante todas as informações e documentos necessários à execução do mesmo, efetuado em tempo hábil, com um percentual mínimo de conformidade de 96% dos atendimentos;
- Resposta à dúvida operacional encaminhada pelo usuário Administrador Local em até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento desta, desde que relativa ao uso do sistema, de que não dependa de parecer de terceiros e de que disponibilizados pelo solicitante todas as informações e documentos necessários à consecução da mesma, com um percentual mínimo de conformidade de 96% dos atendimentos;
- Resposta à dúvida operacional encaminhada pelo usuário, quando o contrato não contempla Administrador Local, em até 06 (seis) horas úteis após o recebimento desta, desde que relativa ao uso do sistema, de que não dependa de parecer de terceiros e de que disponibilizados pelo solicitante todas as informações e documentos necessários à consecução da mesma, com um percentual mínimo de conformidade de 96% dos atendimentos;
- Suporte a eventuais problemas técnicos da aplicação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento do chamado, com um percentual mínimo de conformidade de 96% dos atendimentos;
- Capacitação de usuário no uso do sistema, desde que haja data disponível, a ser realizada na sede do CIGA ou via web caso haja possibilidade técnica para tal, ou ainda via EAD, em até 15 (quinze) dias decorrida a solicitação, desde que disponibilizados pelo solicitante todas as informações e documentos necessários à execução da mesma, com um percentual mínimo de conformidade de 99% dos atendimentos;
- Comunicação de indisponibilidade do sistema para manutenção preventiva em até 72 (setenta e duas) horas antes da suspensão do mesmo, por um período não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis, ou de indisponibilidade por qualquer outro motivo tão logo constatada, com um percentual mínimo de conformidade de 96% dos atendimentos;

Tabela de prazos:

Serviço	Prazo	SLA
Disponibilização do sistema	24 horas úteis	100%
Cadastro, atualização e inativação de usuários	48 horas úteis	96%
Resposta à dúvida operacional (com adm. Local)	04 horas úteis	96%
Resposta à dúvida operacional (sem adm. local)	06 horas úteis	96%
Suporte operacional	48 horas úteis	96%
Capacitação de usuário	15 dias corridos	99%
Comunicação de indisponibilidade	72 horas antes	96%



SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Através de um Acordo entre o CIGA e o Tribunal de contas do Distrito Federal (TCDF), para disponibilização do Sistema e-TCDF foi possível a reformulação do sistema para uso nos entes municipais, o qual foi denominado de e-CIGA. O Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos (e-CIGA) foi desenvolvido através de uma cooperação técnica entre o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) com o objetivo de possibilitar mais agilidade à tramitação dos processos, economizar recursos com menos uso de papel e ajudar o meio ambiente.

O e-CIGA contribui para:

- agilizar a tramitação de processos administrativos;
- ampliar o acesso e permitir o envio de informações por meio eletrônico;
- melhorar a comunicação dos atos processuais;
- facilitar a recuperação de dados;
- transparência nos processos, podem ser consultados na internet por qualquer pessoa.

O sistema também facilita a gestão de documentos e reduz o uso de papel.



As Associações e Federações de municípios poderão utilizar sem custos o sistema de Processo Eletrônico (e-Ciga), desde que prestem apoio ao sistema e-Ciga nas prefeituras e/ou nos demais entes dos municípios da sua região, por exemplo, por meio da disponibilização de um Administrador Regional.

Acesse aqui o sistema do e-ciga.

Entre em contato e agende uma demonstração!

VALORES PARA PREFEITURAS CONSORCIADAS PARA 2024

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 793,21	R\$ 9.518,52
2	0,8	R\$ 963,19	R\$ 11.558,28
3	1,0	R\$ 1.155,82	R\$ 13.869,84
4	1,2	R\$ 1.348,47	R\$ 16.181,64
5	1,4	R\$ 1.563,77	R\$ 18.765,24
6	1,6	R\$ 1.722,41	R\$ 20.668,92
7	1,8	R\$ 1.915,05	R\$ 22.980,60
8	2,0	R\$ 2.322,99	R\$ 27.875,88
9	2,2	R\$ 2.696,93	R\$ 32.363,16
10	2,4	R\$ 3.070,87	R\$ 36.850,44
11	2,6	R\$ 3.456,15	R\$ 41.473,80
12	2,8	R\$ 3.841,43	R\$ 46.097,16
13	3,0	R\$ 4.600,65	R\$ 55.207,80
14	3,2	R\$ 5.393,86	R\$ 64.726,32
15	3,4	R\$ 6.153,09	R\$ 73.837,08
16	3,6	R\$ 6.912,31	R\$ 82.947,72

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA - utiliza cookies em seu portal para controle de navegação no site, autenticação de usuário e geração de informações estatísticas, os quais são armazenados anonimizados para melhorar a experiência do usuário. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com esse monitoramento.

Cliente



VALORES PARA PREFEITURAS CONSORCIADAS PARA 2023



Faixas	FPM	Valor Mensal (com Adm. Local)	Valor Anual (com Adm. Local)	Valor Mensal (sem Adm. Local)	Valor Anual (sem Adm. Local)
1	0,6	R\$ 427,84	R\$ 5.134,08	R\$ 770,11	R\$ 9.241,34
2	0,8	R\$ 519,52	R\$ 6.234,24	R\$ 935,14	R\$ 11.221,63
3	1,0	R\$ 623,42	R\$ 7.481,09	R\$ 1.122,16	R\$ 13.465,96
4	1,2	R\$ 727,33	R\$ 8.727,94	R\$ 1.309,19	R\$ 15.710,28
5	1,4	R\$ 843,46	R\$ 10.121,47	R\$ 1.518,22	R\$ 18.218,65
6	1,6	R\$ 929,02	R\$ 11.148,29	R\$ 1.672,24	R\$ 20.066,92
7	1,8	R\$ 1.032,93	R\$ 12.395,14	R\$ 1.859,27	R\$ 22.311,24
8	2,0	R\$ 1.252,96	R\$ 15.035,52	R\$ 2.255,33	R\$ 27.063,94
9	2,2	R\$ 1.454,66	R\$ 17.455,87	R\$ 2.618,38	R\$ 31.420,57
10	2,4	R\$ 1.656,35	R\$ 19.876,22	R\$ 2.981,43	R\$ 35.777,20
11	2,6	R\$ 1.864,16	R\$ 22.369,92	R\$ 3.355,49	R\$ 40.265,86
12	2,8	R\$ 2.071,97	R\$ 24.863,62	R\$ 3.729,54	R\$ 44.754,51
13	3,0	R\$ 2.481,47	R\$ 29.777,66	R\$ 4.466,65	R\$ 53.599,80
14	3,2	R\$ 2.909,31	R\$ 34.911,74	R\$ 5.236,76	R\$ 62.841,14
15	3,4	R\$ 3.318,82	R\$ 39.825,79	R\$ 5.973,87	R\$ 71.686,43
16	3,6	R\$ 3.728,32	R\$ 44.739,84	R\$ 6.710,98	R\$ 80.531,71
17	3,8	R\$ 4.137,82	R\$ 49.653,89	R\$ 7.448,08	R\$ 89.377,00
18	4,0	R\$ 4.553,44	R\$ 54.641,28	R\$ 8.196,19	R\$ 98.354,30



INSTITUCIONAL ▾

SOLUÇÕES ▾

CONSORCIADOS

TRANSPARÊNCIA ▾

LICITAÇÃO ▾

NOTÍCIAS

DEMAIS ENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA 2023

Valor Mensal (com Adm. Local)	Valor Anual (com Adm. Local)	Valor Mensal (sem Adm. Local)	Valor Anual (sem Adm. Local)
R\$ 427,84	R\$ 5.134,08	R\$ 770,11	R\$ 9.241,34

CARTA DE SERVIÇOS

Disponibilização do sistema

Finalidade do serviço

Disponibilizar o acesso ao sistema e-CIGA ao município contratante, através do endereço web <https://e2.cigasc.gov.br/> para a tramitação de processos administrativos, comunicação de atos processuais e envio de informações por meio eletrônico.

Requisitos para a prestação

O município deve firmar contrato de utilização do sistema junto ao CIGA.

Quem pode utilizar

Municípios que estejam consorciados junto ao CIGA, com contrato ativo do e-CIGA e sem restrições financeiras.

Tempo de atendimento

O prazo para disponibilização ao sistema é de até 24 horas úteis após o recebimento do contrato assinado.

Etapas de atendimento

a. O município deve estar consorciado junto ao CIGA. Caso ainda não esteja, a Lei de Consorciamento deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores do município, e uma cópia da minuta encaminhada ao CIGA no endereço:

Rua General Liberato Bittencourt, 1885 – Sala 102
Bairro Canto, Florianópolis/SC
CEP 88.070.800

Para maiores informações acesse: <https://consorcio.ciga.gov.br/facaparte/>

O CIGA disponibiliza a minuta do Projeto de Consorciamento e Justificativa, que podem ser solicitadas no e-mail fernanda@ciga.sc.gov.br

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA - utiliza cookies em seu portal para controle de navegação no site, autenticação de usuário e geração de informações estatísticas, os quais são armazenados anonimizados para melhorar a experiência do usuário. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com esse monitoramento.

Cliente



Folhas nº 10
Inst. Prev. Serv. Pub.
Mun. Joaçaba

Setor de Contratos: atendimento de segunda a sexta-terra das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30.

- o Telefone: (48) 3321-5308
- o E-mail: fernanda@ciga.sc.gov.br

Cadastro de usuários
Recuperação de senha de acesso
Capacitação de usuários
Resposta à dúvida operacional
Proteção de Dados

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA - utiliza cookies em seu portal para controle de navegação no site, autenticação de usuário e geração de informações estatísticas, os quais são armazenados anonimizados para melhorar a experiência do usuário. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com esse monitoramento.

Ciente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
CNPJ: 09.427.503/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:15:15 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **3B87.43BD.C662.4FF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Conferido em 27/10/2023
Mateus F. da Silva*



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**

CNPJ/CPF: **09.427.503/0001-12**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **230140252421350**

Data de emissão: **05/09/2023 09:29:33**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/03/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

*Conferido em 27/10/2023
Mateus E. da Silva*



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA CNPJ: 09427503000112

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

*Conferido em 27/10/2023
Mateus E. da Silva*

Código de Controle _____

CWM3J6LJLANARTF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 23 de Outubro de 2023

Voltar

Imprimir

Folhas nº 14

Inst. Prev. Serv. Pub.
Mun. Joaçaba

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.427.503/0001-12
Razão Social: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1307 / CANTO /
FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101606211835346231

Informação obtida em 16/10/2023 16:02:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Conferido em 27/10/2023
Mateus E. da Silva

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.427.503/0001-12
Certidão nº: 53984904/2023
Expedição: 04/10/2023, às 14:11:20
Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.427.503/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Conferido em 27/10/2023
M. A. E. de S. Silva*



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 956744
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Raiz do CNPJ: 09.427.503

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 14:23 de 04/10/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

*Conferido em 27/10/2023
Mateus F. de Silva*



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



O Consórcio de Inovação na Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº. 09.427.503/0001-12, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - SC, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis, 27 de julho de 2023

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

*Conferido em 27/10/2023
Mateus E. de Silva*

Assinado eletronicamente por:

* GILSONI LUNARDI ALBINO (***.833.619-**)

em 27/07/2023 19:10:44 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/48cb2bea-bcc9-4c1a-b805-75cdd58be9d6>



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 04/2023

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IMPRES E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.298.824/0001-03**, com sede à **Avenida XV de Novembro**, número 371, Sala 202, Centro, CEP 89.600-000, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Diretora Presidente, Senhora IVONE ZANATTA, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e no Processo Administrativo n.º ___/20___, Dispensa de Licitação n.º ___/20___:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, ao Sistema:

1. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na “Carta de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

1. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da “Carta de Serviços” do Ciga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 1º de novembro de 2023 até 31 de outubro de 2028, nos termos do §2º do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Sistema	Valor total para o Exercício Financeiro Vigente (para o Exercício 2023) (R\$)
1.	Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA	– R\$ 0,00 (conforme RESOLUÇÃO CIGA Nº 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020)

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 240,00.

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 240,00 a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2023, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente.

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes, inclusive este – independente do lapso de tempo alcançado, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

Parágrafo Quinto. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 0,00 (isento), conforme Resolução RESOLUÇÃO CIGA N.º 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 para o Exercício de 2023. Para o Exercício de 2024, os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 261, de 29 de agosto de 2023).

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia

suspensão, do ente consorciado ao CIGA;

- b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- l) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Fornecer treinamento conforme especificado no termo de referência;

- h)** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante

deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE referente ao sistema e-CIGA é de até 20GB em cada período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma

eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, (dia) de outubro de 2023.

IVONE ZANATTA
Diretora Presidente do IMPRES
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PELA CONTRATANTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES, constitui os(as) senhores(as) Tiago Dupont Giumbelli (titular) e Fernanda Braga (suplente) Gestor(a) de Contrato e Fiscais do Contrato Interadministrativo n.º 04/2023, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis – SC, (dia) de outubro de 2023.

IVONE ZANATTA
Diretora Presidente do IMPRES
CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 04/2023, celebrado com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES

Florianópolis – SC, (dia) de outubro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto à contratação, cujo objeto é contratação *dos serviços de Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA*

Não é possível realizar o bloqueio de recursos orçamentários, visto que a despesa ocorrerá apenas no ano seguinte, e ainda não há orçamento aprovado pelo legislativo, porém para regular o procedimento, informa-se que os recursos estarão disponíveis na dotação abaixo citada:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JOAÇABA – IMPRES
04.272.25.2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO
IMPRES
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.802.0000.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE
ADMINISTRAÇÃO

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização da aquisição por meio de compra direta.

Joaçaba (SC), 27 de outubro de 2023.

FERNANDA
BRAGA:072987
51999

Assinado de forma digital
por FERNANDA
BRAGA:07298751999
Dados: 2023.10.27
15:21:02 -03'00'

FERNANDA BRAGA
CONTADORA

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL SERV. PÚB. JOAÇABA

CNPJ: 05.298.824/0001-03 **Telefone:** (49) 3527-8810
Endereço: Avenida XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2023

Processo Adm.: 2/2023
Data do Processo: 26/10/2023

Folha: 1 / 1

Folhas nº 30

Inst. Prev. Serv. Mun. Joaçaba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2023
b) **Nr. Licitação:** 1/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 27/10/2023
e) **Objeto da Licitação:** Utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, ao Sistema:
1. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (com-partilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CONSORCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PUBLICA				
1 - Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA - Marca: E-Ciga	MES	60,000	793,2100	R\$ 47.592,60
Total do Fornecedor :				47.592,60
Total geral :				R\$ 47.592,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPRES	13.001.04.272.0025.2065.3.3.90.00.00	R\$ 47.592,60

Joaçaba, 27/10/2023

Assinatura do Responsável

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IMPRES E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.298.824/0001-03**, com sede à **Avenida XV de Novembro**, número 371, Sala 202, Centro, CEP 89.600-000, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Diretora Presidente, Senhora IVONE ZANATTA, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e no Processo Administrativo n.º 02/2023, Dispensa de Licitação n.º 01/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, ao Sistema:

1. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na “Carta de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

1. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da “Carta de Serviços” do Ciga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 1º de novembro de 2023 até 31 de outubro de 2028, nos termos do §2º do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Sistema	Valor total para o Exercício Financeiro Vigente (para o Exercício 2023) (R\$)
1.	Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA	– R\$ 0,00 (conforme RESOLUÇÃO CIGA Nº 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020)

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 240,00.

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 240,00 a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2023, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente.

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes, inclusive este – independente do lapso de tempo alcançado, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

Parágrafo Quinto. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 0,00 (isento), conforme Resolução CIGA Nº 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 para o Exercício de 2023. Para o Exercício de 2024, os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 261, de 29 de agosto de 2023).

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia

suspensão, do ente consorciado ao CIGA;

b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;

c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;

i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;

k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e

l) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;

g) Fornecer treinamento conforme especificado no termo de referência;

- h) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante

deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE referente ao sistema e-CIGA é de até 20GB em cada período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma

eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, 27 de outubro de 2023.

IVONE ZANATTA
Diretora Presidente do IMPRES
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PELA CONTRATANTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES, constitui os(as) senhores(as) Tiago Dupont Giumbelli (titular) e Fernanda Braga (suplente) Gestor(a) de Contrato e Fiscais do Contrato Interadministrativo n.º 04/2023, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis – SC, 27 de outubro de 2023.

IVONE ZANATTA
Diretora Presidente do IMPRES
CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 04/2023, celebrado com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES

Florianópolis – SC, 27 de outubro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Assinado eletronicamente por:

* IVONE ZANATTA (***.921.849-**)

em 27/10/2023 18:21:54 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* IVONE ZANATTA (***.921.849-**)

em 27/10/2023 18:22:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* GILSONI LUNARDI ALBINO (***.833.619-**)

em 30/10/2023 11:16:34 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1966edb3-3d81-4a88-a740-1704d04fb7f9>



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023/IMPRES
PL 02/2023/IMPRES – DL 01/2023/IMPRES**

CONTRATANTE: IMPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC

CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA)

OBJETO: A utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, ao Sistema: Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

VALOR TOTAL: R\$ 00,00 (zero reais) para o ano de 2023 e R\$ 8.725,31 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) para o ano de 2024.

VIGÊNCIA: 60 meses, a contar 1º/11/2023, podendo ser prorrogado.

FISCAL: IVONE ZANATTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04.001 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Órgão: 13.001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Despesa: 5

Projeto Atividade: 2.065 - Manutenção das Atividades Administrativas do IMPRES

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2023

IVONE ZANATTA

Diretora Presidente IMPRES

TERMO ADITIVO 0132023 - RENOVAÇÃO JORNAL CIDADELA

Publicação Nº 5242362

TERMO ADITIVO N.º 013/2023

Folhas nº 38

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2022-A.

Inst. Prev. Serv. Pub.
Mun. Joaçaba

TERMO ADITIVO ao Termo de Credenciamento n.º 010/2022-A, celebrado entre a CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA e a empresa JORNAL E PORTAL CIDADELA LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 872, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.491.230/0001-98, aqui denominada CREDENCIANTE, nesse ato representada por seu Presidente, Sr. ALCIONE MARCHEZINI e a empresa JORNAL E PORTAL CIDADELA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.955.145/0001-58, estabelecida na Travessa Harmindo Haro, n.º 51, Bairro Cruzeiro do Sul – Joaçaba – SC, Cep 89600-000, aqui denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. MÁRIO SERAFIN, portador da Carteira de Identidade n.º 1.xxx.357 SSP/DF e CPF n.º 219.xxx.xxx-20, resolvem celebrar TERMO ADITIVO ao Termo de Credenciamento n.º 010/2022-A assinado em 30/09/2022, oriundo do Processo de Licitação n.º 022/2022, instaurado através do Edital de Credenciamento n.º 001/2022, cujo objeto é "Credenciamento de empresa para prestação de serviços de divulgação de publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Joaçaba – SC, compreendendo o item 3 (jornais impressos) do Anexo I do Edital 022/2022 – Credenciamento 001/2022", nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1 O prazo do Termo de Credenciamento n.º 009/2022 fica prorrogado até 30 de setembro de 2024, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

1.2 As demais Cláusulas do Termo de Credenciamento permanecem inalteradas.

1.3 Este termo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/10/2023.

E, por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente Termo Aditivo, assinado de forma eletrônica, de acordo com a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020 e com a Resolução n.º 008, de 27 de dezembro de 2021 da Câmara de Vereadores de Joaçaba, para que produzam os devidos efeitos.

Joaçaba (SC), 11 de outubro de 2023.

ALCIONE MARCHEZINI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA
CREDENCIANTE

JORNAL E PORTAL CIDADELA LTDA
CREDENCIADA

IMPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA**CONTRATO Nº 04/2023/IMPRES**

Publicação Nº 5244326

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023/IMPRES
PL 02/2023/IMPRES – DL 01/2023/IMPRES

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19226B7911E5E6217CF2CF0CC646D53104CB4009

CONTRATANTE: IMPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC

CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA)

OBJETO: A utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, ao Sistema: Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

VALOR TOTAL: R\$ 00,00 (zero reais) para o ano de 2023 e R\$ 8.725,31 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) para o ano de 2024.

VIGÊNCIA: 60 meses, a contar 1º/11/2023, podendo ser prorrogado.

FISCAL: IVONE ZANATTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04.001 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Órgão: 13.001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Despesa: 5

Projeto Atividade: 2.065 - Manutenção das Atividades Administrativas do IMPRES

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - 00 - Aplicações Diretas
DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2023

IVONE ZANATTA
Diretora Presidente IMPRES

PORTARIA Nº 377, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 377/2023, de 27 de outubro de 2023.
Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - SC, sobre o uso de assinaturas eletrônicas e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dá outras providências.

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil) para garantir a autenticidade e a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos; Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas; Considerando que o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2021 atribui a aceitação e a utilização de Assinaturas Eletrônicas pelos entes públicos: "No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.";

A DIRETORA PRESIDENTE DO IMPRES, SENHORA IVONE ZANATTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, DETERMINA:
Art.1º- Esta Portaria dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo e do uso de assinaturas eletrônicas no IMPRES, regulamentada o art. 5º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e define o sistema de tramitação de documentos e processos.

Art.2º- Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:
I. Ataque externo - Qualquer tipo de manobra ofensiva voltada para sistemas de informação de computadores, infraestruturas, redes de computadores ou dispositivos de computadores;
II. Atividades - Conjunto de rotinas e processos realizados dentro do sistema;
III. Autenticidade - Garante a validade da transmissão, da mensagem e do seu remetente. O objetivo é que o destinatário possa comprovar a origem e autoria de um determinado documento;
IV. Certificado Digital - Arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;
V. Certificado Digital padrão CIGA - É um documento eletrônico produzido de acordo com a chave de infraestrutura definida pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que garante a integridade e autenticidade do assinante;
VI. Certificado Digital padrão ICP-Brasil - É um documento eletrônico produzido de acordo com a chave de infraestrutura de chaves públicas brasileiras, emitido por autoridade certificadora reconhecida pela Medida Provisória 2.200-2;
VII. Integridade - Asseguração que um documento não teve seu conteúdo alterado após ter sido assinado. Para isso, o sistema é capaz de detectar alterações não autorizadas no conteúdo. O objetivo é que o destinatário verifique que os dados não foram modificados indevidamente;
VIII. Interação eletrônica - O ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:
a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
b) impor obrigações; ou
c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;
IX. Irretroatividade - Garante que o sistema não permita a geração de documentos de forma retroativa no tempo;
X. Poderes - Conjunto de atribuições, rotinas, tabelas, relatórios e ações que determinado usuário pode realizar dentro do sistema;
XI. Login - Forma de ligação que dá acesso ao usuário a um sistema informático, por meio da introdução de uma identidade e senha, ou ainda certificação digital;
XII. Sistema - Os softwares de processamento de dados; programa, rotina ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de um computador, englobando todas as soluções de informática contratadas ou adquiridas pelo IMPRES, bem como as soluções disponibilizadas por outros órgãos para os usuários internos;
XIII. Usuário externo - A pessoa física, servidora do município ou não que utilize o sistema de processo eletrônico para protocolar, prestar informações, realizar consultas, que figure como interessada ou como representante legal em processo ou documento custodiado pela administração pública;
XIV. Usuário interno - A pessoa física, servidor público municipal, empregado público, prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa que preste auxílio interno, ativo, que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela administração pública.

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA